



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO

Lei nº 996/2021

“INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE
INSPEÇÃO DE PONTES, NO MUNICÍPIO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o planejamento de ações e monitoramento das condições estruturais de segurança e estabilidade de pontes, fica criado o Programa Permanente de Inspeção de Pontes, no Município, de Nossa Senhora do Livramento, que será regido pelas disposições desta Lei.

Art. 2º - O Programa deverá contemplar ações de coordenação, acompanhamento e monitoramento de medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção da segurança e estabilidade das pontes.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá alocar ao Programa recursos materiais e humanos em quantidade que garanta, no mínimo, uma vistoria anual de cada ponte pertencente ao território Municipal.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal deverá divulgar periodicamente em seus sítios oficiais na internet as avaliações realizadas, os detalhes sobre as ações e os cronogramas físico-financeiros.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 14 de dezembro de 2021.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR FERNANDINHO FAVALL
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL APROVADO <i>Projeto de Lei Nº 035/2021</i> <i>07 / 12 / 2021</i>	(x) Projeto de Lei () Projeto Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicações () Moção de Aplauso () Emenda	N.º 15 /2021
	Presidente _____ Secretário _____		

AUTOR: Vereador João Fernando Nascimento

"INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE INSPEÇÃO DE PONTES, NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".


JUSTIFICATIVA

Para o adequado planejamento e monitoramento de questões relativas à segurança e à estabilidade de pontes, faz-se necessário, uma política "permanente" de manutenção e fiscalização das condições estruturais das pontes, viadutos e passarelas de pedestres da Cidade.

Com efeito, é dever do Município zelar pela vida e segurança das pessoas que aqui residem ou que transitem pela nossa Cidade, não podendo os usuários das nossas pontes ficarem reféns de incidentes previsíveis e que pode ser evitado, com planejamento e fiscalização, por meios e instrumentos eficazes e permanentes de gestão pública responsável.

Daí a pertinência deste projeto de lei, que ora submeto à apreciação dos Nobres Colegas, na expectativa de obter seu voto favorável, por se tratar de programa de interesse público geral e de grande repercussão para a segurança do trânsito e a mobilidade urbana.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.


JOÃO FERNANDO NASCIMENTO
(Fernandinho Favall)
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR FERNANDINHO FAVALL

PROJETO DE LEI Nº 015/2021

*“INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE
INSPEÇÃO DE PONTES, NO MUNICÍPIO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

Art. 1º Para o planejamento de ações e monitoramento das condições estruturais de segurança e estabilidade de pontes, fica criado o Programa Permanente de Inspeção de Pontes, no Município, de Nossa Senhora do Livramento, que será regido pelas disposições desta Lei.

Art. 2º O Programa deverá contemplar ações de coordenação, acompanhamento e monitoramento de medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção da segurança e estabilidade das pontes.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá alocar ao Programa recursos materiais e humanos em quantidade que garanta, no mínimo, uma vistoria anual de cada ponte pertencente ao território Municipal.

Art. 3º A Prefeitura Municipal deverá divulgar periodicamente em seus sítios oficiais na internet as avaliações realizadas, os detalhes sobre as ações e os cronogramas físico-financeiros.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal Nossa Senhora do Livramento, 16 de Novembro de 2021.


JOÃO FERNANDO NASCIMENTO
(Fernandinho Favall)
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



PROJETO DE LEI Nº 015.../2021.

Autor: Poder Legislativo Municipal

Data da Apresentação: 16 de novembro de 2021

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho: Comissões de Justiça e Redação e Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Câmara Municipal de Nossa Sra do Livramento 16 de novembro de 2021

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS

Presidente do Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 068/2021

AUTORIA: Comissão de Justiça e Redação

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 015/2021 – Poder Legislativo Municipal

RELATOR: Ver. Eder Campos Neves

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereador Fernandinho do Faval, que pretende *INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE INSPEÇÃO DE PONTES, NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

De excelente iniciativa, tendo em vista que e adequado o planejamento e monitoramento de questões relativas à segurança e à estabilidade de pontes não prejudica e nem impacta social e economicamente o Município.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Vereador (Legislativo) , como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo Constitucional tendo em vista que semana e Criada para conscientização e não fere principio da organização Executiva .

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição da Presente Lei atende aos anseios da comunidade.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, no mérito, também deve ser acolhido.

E o parecer

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2021


EDER CAMPOS NEVES

Presidente/Relator/Comissão/Justiça e Redação


Fabiano Sebastião da Silva
Membro

Leila Lucia Martins de Mello
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL
Nº015/2021

OBJETO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL:
*INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE INSPEÇÃO
DE PONTES, NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

PARECER

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 015/2021 de autoria do Vereador “Fernandinho do Faval” que “Dispõe *INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE INSPEÇÃO DE PONTES, NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria de fundo versada na propositura — conservação de bens públicos de uso comum.

Com efeito. A propositura está relacionada à conservação do patrimônio público, que é dever constitucional imposto ao Poder Público pelo art. 23, inciso I, do Texto Maior, in verbis:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios: - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Por outro lado, o artigo 30, inciso V, da Carta Maior determina que compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.

A conservação de pontes, viadutos e passarelas é um serviço público que tem por finalidade não apenas garantir o direito de ir e vir, mas, em última instância, protege a dignidade da pessoa humana, o direito à vida e a integridade física das pessoas. Nesse ponto, a Constituição da República de 1988, em seu art. 5º, determina:

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camaranslivramento@gmail.com

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo—se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, a segurança e a propriedade, aos seguintes termos.

O Professor José Cretella Júnior, comentando o art. 5º da Constituição no livro Comentários à Constituição de 1988 (Ed. Forense, 1ª edição, 1989, págs. 182-183), ensina:

“Direito à vida’ é expressão que tem, no mínimo, dois sentidos, (a) o ‘direito de continuar vivo, embora se esteja com saúde” e (b) ‘direito de subsistência: o primeiro, ligado à segurança física da pessoa humana, quanto a agentes humanos ou não, que possam ameaçar—lhe a existência; o segundo, ligado ao direito de prover a própria existência, mediante trabalho honesto’.

O que se vê do arcabouço normativo acima é que o direito à vida está intimamente ligado ao direito à segurança, podendo-se afirmar ser este um dos corolários daquele.

As medidas ao alcance do Município para a preservação desses direitos compreendem, no caso, o dever de construção bem feita e a correta conservação das pontes, viadutos e passarelas que tem sob sua responsabilidade de gerenciamento e administração. Compreende, ainda, a necessidade de as vias atenderem às necessidades de uso dos usuários, propiciando condições de trafegar de forma segura.

O projeto de lei ainda encontra respaldo no artigo 37 da Constituição Federal, porque o programa atende ao princípio da eficiência administrativa, que é o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Resta claro, em vista do exposto, que o projeto de lei se encontra apto à tramitação, tanto em seu aspecto formal quanto material, estando em

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camaranslivramento@gmail.com

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



Sanciono e Promulgo o Projeto de Lei Nº 015/2021

do Poder LEGISLATIVO **ESTADO DE MATO GROSSO**
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Aprovado em sessão ORDINÁRIA

Do dia 07/12/2021

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

14/12/2021

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal
Nossa Senhora do Livramento-MT

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

“INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE INSPEÇÃO DE PONTES, NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Para o planejamento de ações e monitoramento das condições estruturais de segurança e estabilidade de pontes, fica criado o Programa Permanente de Inspeção de Pontes, no Município, de Nossa Senhora do Livramento, que será regido pelas disposições desta Lei.

Art. 2º - O Programa deverá contemplar ações de coordenação, acompanhamento e monitoramento de medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção da segurança e estabilidade das pontes.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá alocar ao Programa recursos materiais e humanos em quantidade que garanta, no mínimo, uma vistoria anual de cada ponte pertencente ao território Municipal.

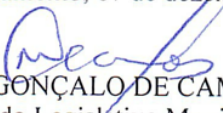
Art. 3º - A Prefeitura Municipal deverá divulgar periodicamente em seus sítios oficiais na internet as avaliações realizadas, os detalhes sobre as ações e os cronogramas físico-financeiros.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 07 de dezembro de 2021.


MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
Presidente do Legislativo Municipal

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.